

PORTARIA Nº 13.996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055838/2019-70, e no processo ME nº 19687.104533/2019-34, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MOTOPAR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.084.119/0002-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Central de Alarme Monitorada por linha Telefônica Fixa ou Móvel	CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 16; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 32; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 64; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 4; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 10; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 18; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 1; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO

	<p>E INCÊNDIO - LINE 7 OCTO; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 4D; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 2+8; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 2; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 7+8; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - AL4D; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - LINE 1; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - LINE 2 OCTO; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 4; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 10; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 18; Modelos do Produto: Agility; Monitus 4; Monitus 10; Monitus 18; Codigus 1; Codigus 4D; Codigus 2+8 ; Codigus 7+8 ; AL4D; LINE 1; LINE 2 OCTO; LINE 7 OCTO; GARD 4; GARD 10; GARD</p>
<p>Aparelho para conversão de protocolos para comunicação entre painel e central de alarme, baseado em técnica digital</p>	<p>Ello; Monip; Contatto; GPRS Infinit I16; GPRS Infinit (32/64); Discadora GPRS; Módulo Spirit</p>
<p>Sensor de detecção por infravermelho, microprocessado</p>	<p>SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO- SMART LITE PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART LITE; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART LITE DIGITAL; SENSOR DE DETECÇÃO</p>

	<p>POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART SOLID; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - SMART SOLID/TAMPER; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT DIGITAL; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - SENSIT SEM FIO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO SEM FIO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO -SENSOR SMART LITE DIGITAL RF (S/ FIO); SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO SENSOR IVP PET SPIRIT; SENSOR MAGNETICO SPIRIT; SENSOR IVP PET SPIRIT; SENSOR OPTICO UNIVERSAL SPIRIT; SENSOR MAGNETICO SPIRIT (SLIM); HS SENSOR SEM FIO; HS SENSOR COM FIO; SENSOR MAGNETICO SEM FIO HS; MAGNETTO SEM FIO IMA PEQUENO</p>
<p>Aparelho controlador/liberador de ambientes restritos</p>	<p>CONTROLADORA IP BIOMETRICA 1 PONTO; CONTROLADORA IP FLEX 1PONTO; CONTROLADORA IP WIDE 4 PONTOS.</p>
<p>Eletrificador de cerca, baseado em técnica digital</p>	<p>FENCE-8 / FENCE 10 / ECONOMY / SHOCK BATTERY / SMD CR / GCP 10000 CR / SMD CR POWER / GCP 10000 LIGHT / CENTRAL SMD LIGHT</p>

	/ GCP 10000 STANDARD / CENTRAL SMD STANDARD / GCP 10000 POWER / CENTRAL SMD POWER / GCP 10000 CRI / GCP 10000 ADVANCED POWER / GCP 18000 / GCP 10000 LIGHT REMOTE
Controle remoto digital por rádio frequência (RF)	CONTROLE REMOTO POR RÁDIOFREQUÊNCIA - PICCOLO; CONTROLE REMOTO DIGITAL POR RÁDIO FREQUÊNCIA - TOK; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - TANGO); CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - MINI; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - ZAP 2B; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - ZAP 4B; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - FIGO; GOOD LIGHT; TX SLIM BRANCO; HS TX 2 BOTOES; HS TX AUTO
Leitor para aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	LEITOR RFID VEICULAR 900MHZ 15M; LEITOR CONTROLE REMOTO 433 MHZ; LEITOR DE PROXIMIDADE 13MHZ; LEITOR DE PROXIMIDADE 125KHZ; LEITOR BIOMÉTRICO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características,

denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação